



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

**1.1.** Local de entrega dos Materiais: Câmara Municipal de Linhares

**1.2.** Orçamento estimado total: R\$ XX.XXX,XX

**1.3.** Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos públicos.

**1.4.** Forma de contratação: Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Critério de seleção da proposta: Menor preço global.

**1.5.** Estudo Técnico Preliminar: Dispensado em razão da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 12 do Decreto Legislativo nº 113/2024, de 29/07/2024.

**1.6.** Contato do responsável: DARILIA BUZATTO – Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [diretoria@camaralinhaires.es.gov.br](mailto:diretoria@camaralinhaires.es.gov.br).

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de cartões de visita institucionais e quadros com moldura para homenagens diversas, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Linhares/ES.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Linhares/ES, especialmente no que se refere à confecção de materiais de identificação funcional e de itens destinados a homenagens oficiais promovidas por esta Casa Legislativa.

3.2. Os cartões de visita institucionais são instrumentos de comunicação formal utilizados pelos vereadores no exercício de suas funções parlamentares, contribuindo para a identificação oficial, para a padronização da imagem institucional e para o fortalecimento da comunicação entre o Poder Legislativo Municipal, os cidadãos, os órgãos públicos e as entidades representativas da sociedade.





3.3. A utilização dos cartões de visita também auxilia na organização do contato institucional, permitindo que os representantes do Poder Legislativo disponibilizem seus dados oficiais de forma padronizada, clara e adequada ao exercício da atividade pública.

3.4. Quanto aos quadros com moldura, a contratação se justifica pela necessidade de atendimento às Sessões Solenes, eventos oficiais e demais homenagens realizadas pela Câmara Municipal de Linhares/ES, nas quais são concedidos reconhecimentos públicos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma relevante para o Município ou para a sociedade.

3.5. Os quadros com moldura conferem apresentação adequada, formalidade e durabilidade aos certificados, moções, homenagens e demais documentos de reconhecimento público entregues em eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares/ES.

3.6. Assim, a contratação busca assegurar o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Linhares/ES, garantindo padronização, qualidade, formalidade e adequada apresentação dos materiais utilizados em atos oficiais, eventos legislativos e atividades de representação parlamentar.

3.7. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra, em tese, nos limites legais aplicáveis às compras e serviços comuns de pequeno valor, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmada a compatibilidade do valor estimado com o limite legal vigente e devidamente instruído o processo administrativo.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

##### **4.1. Da estimativa dos quantitativos**

4.1.1. A presente contratação contempla a confecção de cartões de visita institucionais para os vereadores que formalizaram solicitação junto à Câmara Municipal de Linhares/ES, bem como o fornecimento de quadros com moldura para homenagens diversas, conforme demandas institucionais desta Casa Legislativa.

4.1.2. Quanto aos cartões de visita institucionais, o quantitativo estimado decorre do levantamento realizado junto aos vereadores desta Casa Legislativa, tendo sido identificada a solicitação de 6 (seis) vereadores. Considerando a previsão de 500 (quinhentas) unidades por vereador solicitante, estima-se o total de 3.000 (três mil) unidades.

4.1.3. Quanto aos quadros com moldura para homenagens institucionais, o quantitativo





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

estimado decorre do levantamento das homenagens previstas pela Câmara Municipal de Linhares/ES, conforme memória de cálculo abaixo:

- a) Homenagem "Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti": 17 (dezesete) unidades;
- b) Homenagem "José Maria Rodrigues de Oliveira Filho": 34 (trinta e quatro) unidades;
- c) Título de Cidadão Linharenses: 51 (cinquenta e uma) unidades;
- d) Comenda Caboclo Bernardo: 17 (dezesete) unidades.

4.1.4. O levantamento inicial totaliza 119 (cento e dezenove) unidades de quadros com moldura. Considerando a possibilidade de demandas supervenientes, ajustes de programação, reposição de peças eventualmente danificadas, correções autorizadas e demais necessidades institucionais relacionadas a Sessões Solenes e homenagens oficiais, estima-se o quantitativo total de 125 (cento e vinte e cinco) unidades.

4.2. Da especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE A SER SOLICITADA
01	<b>IMPRESSÃO DE CARTÕES DE VISITA</b> Impressão de cartões de visita institucionais personalizados, contendo identificação do gabinete parlamentar, nome do vereador, telefones institucionais, endereço eletrônico e QR Code individual de cada parlamentar, conforme informações fornecidas pela Câmara Municipal de Linhares/ES. Papel couché fosco 300g/m <sup>2</sup> , impressão frente e verso colorida, formato aproximado de 90 x 50 mm, com verniz total na frente.	uni	3000
02	<b>QUADRO PARA HOMENAGENS</b> Quadro com moldura em cor preta, no tamanho aproximado de 22 cm x 30cm x 1,5 cm (adequado para acomodar folha A4 com margens internas); Proteção frontal em vidro ou acrílico transparente.	uni	125

4.3. Da adoção do critério de menor preço global

4.3.1. A contratação será realizada pelo critério de menor preço global, considerando a necessidade de fornecimento conjunto dos materiais institucionais, com conferência centralizada, entrega uniforme, melhor acompanhamento da execução pela Administração e racionalização dos procedimentos de recebimento e fiscalização.

4.3.2. A adoção do critério de menor preço global também visa reduzir a fragmentação do fornecimento, evitar atrasos decorrentes da atuação de fornecedores distintos e facilitar a gestão administrativa dos materiais destinados à comunicação institucional e às homenagens oficiais promovidas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.





4.3.3. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço global mostra-se mais adequada ao interesse público, por favorecer a padronização, a eficiência administrativa, a fiscalização do fornecimento e a entrega uniforme dos materiais contratados.

4.4. Os arquivos digitais contendo layout, brasão, logomarca, texto e demais informações necessárias à confecção dos cartões de visita serão fornecidos pela Câmara Municipal de Linhares/ES, não sendo permitida qualquer alteração sem prévia autorização.

4.5. Os cartões de visita deverão ser entregues sem manchas, borrões, falhas de impressão, erros de grafia, desalinhamento, cortes irregulares, falhas de acabamento ou quaisquer defeitos que comprometam sua apresentação. Os quadros com moldura deverão ser entregues sem avarias, riscos, trincas, partes soltas, falhas de acabamento ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização institucional.

4.6. A contratada deverá apresentar prova digital para aprovação apenas em relação aos cartões de visita, antes da confecção definitiva.

4.7. A confecção dos cartões de visita somente poderá ser iniciada após aprovação expressa da arte final pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

4.8. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá apresentar prova digital dos cartões de visita para aprovação da Contratante. A confecção definitiva dos cartões somente poderá ser iniciada após aprovação expressa da arte final. O prazo máximo para entrega dos cartões de visita será de até 10 (dez) dias corridos, contados da aprovação final da arte pela Contratante. Para os quadros com moldura, o prazo máximo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo os prazos serem prorrogados mediante justificativa formal aceita pela Administração.

4.9. Qualquer divergência quanto ao padrão visual, texto, material, dimensão ou acabamento, quando aplicável ao respectivo item, implicará na rejeição do material, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a substituição sem custo adicional.

4.10. A entrega dos materiais será de responsabilidade da contratada e deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Linhares/ES, em horário comercial, das 8h às 17h.

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**





### **5.1. Habilitação Jurídica**

**5.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**5.1.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**5.1.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

### **5.2. Qualificação Econômico-Financeira.**

**5.2.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou certidão equivalente emitida pelo Tribunal competente, ainda que denominada "Certidão de Falência e Concordata", em data não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo de validade não constar do documento.

### **5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**5.3.2.** Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

**5.3.3.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

**5.3.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto.

**5.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

### **5.4. Regularidade Cadastral**





**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **5.5. Declarações**

**5.5.1.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

- 6.1.** A contratação se dará por meio de nota de empenho e autorização de fornecimento.
- 6.2.** A execução do fornecimento observará os prazos, condições de aprovação de arte, quando aplicável, e demais regras previstas neste Termo de Referência.

## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 7.2.** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- 7.3.** Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.
- 7.4.** Promover, às suas custas, transporte, retirada ou entrega dos materiais, quando necessário.
- 7.5.** Garantir a qualidade dos materiais fornecidos.
- 7.6.** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- 7.7.** Apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento dos materiais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.8.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.9.** Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação





exigidas.

7.10. Comunicar, formal e imediatamente, à Contratante, eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega dos materiais, no menor prazo possível.

7.11. A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.12. Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**7.13.** Executar o objeto da contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência e à Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.14.** A CONTRATADA deverá manter estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratado, sejam tais informações de caráter técnico, econômico, administrativo ou institucional.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer informações sobre a Câmara Municipal de Linhares/ES a que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação, devendo ser mantida mesmo após o término da execução do objeto.

## **8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;

8.2. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.





## 9. DA FISCALIZAÇÃO

### 9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

**9.1.1.** O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1.1. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal da contratação, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

9.1.1.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.1.3. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.1.2.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.1.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.1.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## 10. - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou





rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

**10.1.1** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal.

**10.1.2** - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

**10.2** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**10.3** - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com as especificações fornecidas. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

**10.3.1** – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

**10.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**10.4.1** - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**10.5** – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:





$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**10.6** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**10.7** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**10.8** - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.9** - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**10.10.** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**10.10.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:





**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 15000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903041- MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA**

11.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

## **12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**12.3** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





**b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

**c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

**d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**II** - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**III** – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

**IV** - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**V** – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**VI** - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

**a)** **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

**b)** **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

**c)** A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.





**VII** - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**VIII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**IX** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**X** - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI** - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

**XII** - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

**XIII** - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**a)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**12.4** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

**I** - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- II - Dar causa à inexecução total da contratação;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

**12.5** - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**12.6** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**12.7** – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

### **13. DA GARANTIA DO SERVIÇO/FORNECIMENTO**

13.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos, assegurando que os cartões de visita sejam confeccionados com impressão nítida, acabamento regular e fidelidade à arte aprovada, bem como que os quadros com moldura apresentem estrutura firme, proteção frontal íntegra e acabamento adequado à finalidade institucional.

13.2. Os cartões de visita deverão apresentar impressão sem manchas, borrões, desalinhamentos, cortes irregulares, falhas de cor, erros de grafia ou divergências em relação à arte aprovada.

13.3. Os quadros com moldura deverão apresentar estrutura firme, acabamento adequado, proteção frontal íntegra em vidro ou acrílico transparente, moldura sem avarias, dimensões





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

compatíveis com folha A4 e condições adequadas para acomodação de certificados, moções, homenagens e demais documentos de reconhecimento público.

13.4. Eventuais não conformidades identificadas durante a conferência deverão ser sanadas pela contratada em até 10 (dez) dias corridos após notificação formal, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

Linhares, 20 de maio de 2026.

## Termo de Referência elaborado por:

---

**Cleidiane Passos**

Diretora de Suprimentos  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**Jéssyca Marquez Santos Querendo**

Chefia de organização e planejamento  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**Thales Correia Gomes**

Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Linhares/ES

---

**Luane Pandolfi Lozer**

Assessor Especial da Presidência  
Câmara Municipal de Linhares/ES

## Termo de Referência aprovado por:

---

**Ronald Passos Pereira**

Presidente  
Câmara Municipal de Linhares/ES



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 20/05/2026 15:37

Checksum: **8BDD00989BDB9782B92AD958654E2DD5A18E2310CDDFFDD02FD88FA629243C9A**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 20/05/2026 15:38

Checksum: **6318C2B13FCA4BB93AD0353237D8664E1DEF69E10B4E7D464C2E9BE1460DBCE1**

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em 20/05/2026 15:38

Checksum: **E71EFC1FE7D5AB92AA2F44249C1F51DCBA051D2BBA5E12BF1F4163C4A566EE9E**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 20/05/2026 15:39

Checksum: **07DC4A7D5900435CCD5C8A397EEC9C3E793A9E9508AA6A11DDC2815372A57711**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 20/05/2026 16:15

Checksum: **5CD6FC8B58F7D0750916F6C50A78FB77FC94EF28BFBFBEBAD25EA997367426D40**

